



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE AUXÍLIO – TRANSPORTE

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.880, de 15.12.1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23.8.2001,

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão do Auxílio - Transporte aos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco passa a ser regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - O Auxílio – Transporte, de natureza indenizatória, é concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao da competência, para atender aos gastos parciais com deslocamento do servidor da sua residência para o local de trabalho e vice - versa, com transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aqueles efetuados com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º - O pagamento do Auxílio - Transporte poderá ser efetuado posteriormente nas seguintes hipóteses:

I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do efetivo exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, endereço residencial ou percurso, em relação a sua complementação; e

III – inexistência de dotação orçamentária.

§ 2º - Na acumulação lícita de cargos ou empregos poderá ser solicitado pelo servidor pagamento do valor referente ao deslocamento trabalho – trabalho, em substituição ao trabalho – residência.

§ 3º - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere o art. 1º aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º - O Auxílio - Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 3º - Considera-se beneficiário do Auxílio - Transporte o servidor:

I - efetivo do quadro de pessoal da UFRPE;

II – cedido à UFRPE,

III – o requisitado pela UFRPE; e

IV – ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com Administração Pública.

Parágrafo único – O servidor com exercício em outros órgãos fará jus ao Auxílio – Transporte desde que não perceba o benefício no órgão cessionário e seja da UFRPE o ônus da sua remuneração.

Art. 4º - Para receber o benefício, o servidor deverá cadastrar-se mediante preenchimento de formulário próprio na Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP, presumindo-se verdadeiras as informações por ele prestadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 1º – O servidor cedido à UFRPE e o requisitado deve apresentar:

I – declaração de que não usufrui benefício de mesma finalidade no órgão de origem; e

II – cópia do contracheque emitido pelo órgão de origem para comprovação do valor do vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - A regra prevista no *caput* deverá ser observada pelo servidor da UFRPE cedido ou em exercício provisório em outro órgão.

§ 3º - As alterações das condições que fundamentam a concessão do benefício serão feitas mediante preenchimento de novo formulário de inscrição.

Art. 5º - O servidor custeará os gastos de que trata o art. 2º até o limite de 6% (seis por cento) do valor do vencimento do seu cargo efetivo ou do valor do cargo em comissão, quando sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 6º - O valor do Auxílio- Transporte corresponderá à parte que exceder o limite referido no art. 5º.

Art. 7º - O valor do Auxílio – Transporte será pago na proporção de *vinte e dois dias úteis por mês*, independente da quantidade de dias no mês, inclusive nos meses em que houver recesso, tomando-se como referência o custo da passagem de ida e volta em

transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, vedados os seletivos ou especiais, conforme endereço constante dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º - A vedação relativa a transportes seletivos ou especiais não se aplica aos servidores portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Para as localidades não atendidas pelo sistema regular de transporte coletivo de massa, considerar-se-á a linha que mais se aproxima da localidade em que o servidor reside e se compreende nesse sistema de transporte.

Art. 8º - O pagamento do Auxílio – Transporte dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Será descontado, na folha de pagamento do mês subsequente ao do crédito do benefício, o Auxílio - Transporte relativo aos dias não trabalhados, proporcionais a vinte e dois dias.

§ 1º - Excluem-se da regra contida no *caput* os afastamentos para treinamento oferecido pela UFRPE, os decorrentes em participação em júri e os relativos a outros serviços obrigatórios previstos em lei.

§ 2º - No caso das férias, o valor proporcional aos vinte dois dias deverá ser deduzido da remuneração referente ao mês anterior àquele em que o servidor gozará o período integral ou ao primeiro período em caso de parcelamento.

§ 3º – Será restituído ao servidor o valor devido em relação aos períodos de férias não usufruídos e descontados na forma do parágrafo anterior e em caso de vacância, quando houver saldo.

Art. 10 - Será descontado o Auxílio- Transporte das diárias a que fizer jus o beneficiário, exceto daquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados, observada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

Art. 11 - A mudança de endereço que implique alteração do valor do benefício deverá ser prontamente informada por escrito à Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SUGEP, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 129 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do benefício e a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor.

Art. 12 - O servidor não fará jus ao Auxílio – Transporte nas seguintes hipóteses:

I – falta injustificada;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licenças previstas nos arts. 81, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112/90;

IV – licença - prêmio por assiduidade e licença para capacitação;

V – concessões do art. 97 da Lei nº 8.112/90;

VI – exercício de mandato eletivo;

VII – estudo ou missão no exterior;

VIII – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IX – afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

X – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XI – cumprimento de pena de reclusão; e

XII – afastamento para participar de programa de formação decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 13 - O recebimento do Auxílio – Transporte será cancelado:

I - quando o valor do Auxílio – Transporte for igual ou menor que o limite referido no art. 5º;

II – a partir da data dos seguintes eventos:

a) da exclusão do benefício, a pedido do servidor;

b) da vacância do cargo ocupado pelo servidor, considerando as hipóteses previstas no art. 33 da Lei nº 8.112/90;

c) da cessão, da requisição ou do afastamento para acompanhar cônjuge com exercício provisório, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

d) da exoneração do cargo em comissão ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro da UFRPE; e

e) do retorno para o órgão de origem.

Art. 14 - O Auxílio – Transporte, deixará de ser pago ao servidor cedido para a empresa pública ou sociedade de economia mista e para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 15 - A concessão do Auxílio – Transporte é devido a partir da data de requerimento, ***não cabendo pagamento retroativo.***

Art. 16 - Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa aos contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745, de 9.12.93.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Legislação de Pessoas da SUGEP.

Art. 18 - Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UFRPE.

PORTARIA Nº 22/2010-SUGEP

Recife, 10 de maio de 2010

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.000459/2010.

RESOLVE, remover de ofício, no interesse da administração para a Unidade Acadêmica de Garanhuns, a servidora **NADJA MACÊDO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Administrador, Matrícula SIAPE nº 1565808, anteriormente lotada na Unidade Acadêmica de Serra Talhada, a partir da data desta portaria.

JIMMY PEIXE MC INTYRE
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS/UFRPE